

**DOM/SC Câmara de Vereadores de Chapecó****Data de Cadastro:** 13/05/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3901465 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/05/2022 **Edição Nº:** [3857](#)**Resolução MD Nº 4/22**

*Regulamenta a gestão da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Chapecó e dá outras providências.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a gestão, o uso e a manutenção da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Chapecó, com a finalidade de obter maior controle e preservação dos bens públicos.

Art. 2º O Secretário-Geral será o responsável pelo gerenciamento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Chapecó, como superior imediato dos motoristas que operarão tais veículos, com auxílio do Controle Interno.

Art. 3º A utilização dos veículos oficiais tem a finalidade de propiciar o transporte terrestre de servidores, efetivos ou comissionados, e vereadores(as) vinculados à Câmara Municipal de Chapecó, ficando a utilização condicionada ao interesse público da atividade a ser desenvolvida.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se:

I - Veículo Oficial: todo veículo de propriedade da Câmara Municipal de Chapecó;

II - Motorista/Condutor: motorista efetivo ou servidor devidamente autorizado mediante Portaria;

III - Viagem: qualquer deslocamento que ultrapasse os limites de um município a outro;

IV- Deslocamento: mudança de um lugar para outro dentro dos limites do próprio município;

V- Solicitante: servidor ou vereador(a) que encaminha pedido de utilização do veículo;

VI- Gestor: servidor responsável pelo gerenciamento da frota oficial e aprovação das solicitações de uso dos veículos;

VII - Controle/Diário de Bordo: documento físico ou digital no qual o motorista registra os dados referentes ao odômetro, ocorrência de data e hora efetiva de saída e chegada do veículo, imediatamente antes e após a viagem ou deslocamento.

**Da Utilização dos Veículos**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3901465, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3901465>

**DOM/SC Câmara de Vereadores de Chapecó****Data de Cadastro:** 13/05/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3901465 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/05/2022 **Edição Nº:** [3857](#)

---

Art. 5º A utilização dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Chapecó destina-se às seguintes atividades:

I - atividades administrativas;

II - atividades parlamentares;

III - atividades de deslocamento de vereadores(a), servidores efetivos e comissionados dentro do município ou fora dele, conforme a necessidade de interesse público.

**Da Autorização de Uso dos Veículos**

Art. 6º Para uso do veículo faz-se necessária a solicitação formal ao Secretário-Geral ou a eventual servidor designado para gerenciar a frota.

Art. 7º Após a solicitação, o Secretário-Geral fará a reserva do veículo e encaminhará a solicitação aos motoristas, por ordem cronológica do pedido ou conforme a urgência do assunto.

**Das Instruções de Uso**

Art. 8º A utilização dos veículos observará as seguintes diretrizes:

I - poderão dirigir os veículos oficiais os motoristas ou demais servidores designados por meio de Portaria, devendo assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade;

II - é vedado o uso de veículos oficiais por entidades ou pessoas não pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Chapecó;

III - os veículos da frota oficial estarão disponíveis para agendamento de segunda a sexta-feira, obedecendo ao horário regular de funcionamento da Câmara Municipal de Chapecó;

IV - o uso de veículos oficiais aos finais de semana e feriados, ou fora de horário de funcionamento da Câmara Municipal de Chapecó, ficará condicionado à autorização do gestor, mediante justificativa devidamente fundamentada, com uso de documentação para dar suporte à autorização;

V - o uso de veículo oficial em situações de emergência deverá ser solicitado ao gestor e será atendido conforme disponibilidade de veículos e motoristas, devidamente justificada a solicitação;

VI - quando os veículos da frota oficial estiverem em trânsito, deverá constar no controle/diário de bordo o local de saída e chegada, bem como os locais a serem visitados, previamente definidos pelo solicitante e repassados ao gestor responsável pela frota, observando os propósitos expressos na solicitação;

VII - o motorista deverá, em caso de pernoite, estacionar o veículo oficial na garagem do hotel ou em garagem devidamente regularizada, para fins de segurança ou, não havendo nenhuma das opções

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3901465, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3901465>

**DOM/SC Câmara de Vereadores de Chapecó****Data de Cadastro:** 13/05/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3901465 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/05/2022 **Edição Nº:** [3857](#)

---

anteriores, guardar em outro local mediante autorização formal do gestor, preferencialmente anteriormente à viagem;

VIII - qualquer mudança de itinerário deverá ser previamente justificada.

§ 1º É proibido fornecer carona em veículo oficial a terceiros não vinculados à Câmara Municipal de Chapecó.

§ 2º Pessoas não habilitadas ou com suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou, ainda, com pontuação na CNH acima do limite legal, não poderão conduzir veículos da frota oficial.

**Da Solicitação de Uso**

Art. 9º Os procedimentos de solicitação e autorização de uso dos veículos obedecerão às seguintes diretrizes:

I - o gerenciamento da utilização dos veículos da frota oficial será coordenado pelo Secretário-Geral ou por outro servidor designado por meio de Portaria;

II - em caso de viagem, a solicitação de veículos oficiais deverá ser feita, com no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência;

III - caso a viagem venha ser cancelada ou adiada, deverá o solicitante comunicar imediatamente ao gestor, para que se proceda o cancelamento da requisição;

IV - a liberação de veículos oficiais se dará de acordo com a ordem de chegada das requisições ou pelo grau de prioridade de atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. O grau de prioridade deverá ser definido pelo gestor juntamente com a Presidência.

**Dos Deveres do Condutor**

Art. 10. São deveres do condutor:

I - vistoriar rigorosamente o veículo quando da saída e do retorno e comunicar imediatamente ao gestor a ocorrência de qualquer irregularidade;

II - comunicar o gestor sobre necessidades de manutenção nos veículos para um bom desempenho e verificar se os itens obrigatórios estão funcionando corretamente;

III - abastecer o veículo da frota oficial em postos credenciados e fornecedores da Câmara Municipal de Chapecó, cuidando para que não haja rasuras ou emendas nas notas de abastecimento;

IV - não permitir que pessoas sem autorização conduzam o veículo;

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3901465, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3901465>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Chapecó

**Data de Cadastro:** 13/05/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3901465 **Status:** Publicado

**Data de Publicação:** 16/05/2022 **Edição Nº:** [3857](#)

---

V - utilizar o veículo da frota oficial somente para interesses relacionados ao Poder Legislativo e comunicar à Secretaria-Geral ou ao Controle Interno qualquer indício de que foi orientado a realizar viagens fora do interesse público;

VI - portar sempre documentação de habilitação dentro do prazo de validade;

VII - cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito Brasileiro em relação à trafegabilidade e documentação, em respeito às leis de trânsito;

VIII - responder pela condução, uso e conservação dos veículos oficiais sob sua guarda, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro, e com as normas internas estabelecidas pela Câmara Municipal de Chapecó;

IX - responder pela prática de infração de trânsito, multas e outras punições da autoridade de trânsito, nos casos de dolo ou culpa;

X - arcar com os custos das penalizações, inclusive quanto a pontuação de infração cometida, situação em que deverá a Câmara Municipal de Chapecó indicar o condutor infrator;

XI - certificar-se da existência da documentação regular e se presentes os equipamentos de segurança obrigatórios antes do início da atividade.

### **Das Multas de Trânsito**

Art. 11. A Câmara Municipal de Chapecó é responsável pelo pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidor quando da condução de veículos de sua propriedade, devendo ser observado o disposto no Art. 12 desta Resolução.

Art. 12. Quando recebido o Auto de Infração de Trânsito, caberá ao Controle Interno informar de imediato ao Secretário-Geral, ao Presidente e ao servidor que deu causa à infração para que esse, caso queira, proceda a defesa prévia.

Art. 13. Se a defesa prévia for indeferida por Órgão de Trânsito ou não proposta pelo servidor infrator no prazo legal, a Câmara Municipal de Chapecó recolherá o valor da multa e deflagrará uma ação regressiva em face do servidor, para os fins de cobrança do valor desembolsado, assegurada àquele a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. O valor da multa paga será descontado em folha de pagamento do agente responsabilizado, mediante termo de ajuste e acordo, não podendo as parcelas mensais ultrapassarem 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor.

### **Do Ajustamento de Conduta Administrativo**

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3901465, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3901465>

**DOM/SC Câmara de Vereadores de Chapecó****Data de Cadastro:** 13/05/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3901465 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 16/05/2022 **Edição Nº:** [3857](#)

---

Art. 15. Poderá optar-se pelo Ajustamento de Conduta Administrativo nas infrações de trânsito cometidas pelos motoristas, mediante Termo de Ajuste e Acordo, a ser adotado como medida alternativa de procedimento disciplinar, visando à reeducação do servidor, e este, ao firmar o Termo de Ajuste e Acordo, deve estar ciente dos deveres e das proibições, comprometendo-se, doravante, em observá-los no seu exercício funcional.

Parágrafo único. A adoção do instituto do Ajustamento de Conduta será de competência do Controle Interno, podendo ainda, ser atribuída à Secretaria-Geral ou à Procuradoria Jurídica, conforme a necessidade.

Art. 16 Constituem requisitos para o Ajustamento de Conduta Administrativo:

I - inexistência de dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator;

II - inexistência de dano ao erário ou prejuízo às partes, ou uma vez verificado, ter sido prontamente reparado pelo servidor, mediante Termo de Ajuste e Acordo;

III - que o histórico funcional do servidor lhe abone a conduta precedente.

Art. 17. O Termo de Ajuste e Acordo deverá ser arquivado na pasta funcional do servidor para fins de controle.

**Disposições Finais**

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Chapecó.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução MD nº 04/2009 de 06 de janeiro de 2009, da Câmara Municipal de Chapecó.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 12 de maio de 2022.

**AD ÃO TEODORO****NELSON KROMBAUER****Presidente****Vice-Presidente****WILSON CIDR ÃO****VALDEMIR ANTONIO STOBE**

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3901465, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3901465>

## DOM/SC Câmara de Vereadores de Chapecó

**Data de Cadastro:** 13/05/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3901465 **Status:** Publicado

**Data de Publicação:** 16/05/2022 **Edição Nº:** [3857](#)

---

1 ° Secretário

2 ° Secretário

---

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3901465, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3901465>